



## **RESOLUÇÃO N° 060/2018 - CONSUN/UEMASUL**

Regulamenta o Estágio Não Obrigatório a discente do Ensino Superior, no âmbito da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL**, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, considerando a Lei n° 10.525, de 03 de novembro de 2016;

considerando a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

considerando a Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008;

considerando o que consta no processo n° 0233395/2018

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Regular o Estágio Não Obrigatório no âmbito da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, destinado a discentes que estejam freqüentando o ensino regular em Instituições de Ensino Superior.

**Art. 2º** - O regulamento é parte integrante desta Resolução na forma de anexo único.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*Campus* de Imperatriz, em Imperatriz (MA), 29 de outubro de 2018.

**Prof.ª Dr.ª Elizabeth Nunes Fernandes**  
**Reitora**



**Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão**

**RESOLUÇÃO Nº 060/2018 - CONSUN/UEMASUL**

**ANEXO ÚNICO**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O estágio não obrigatório é um ato de natureza educativa que visa à preparação para o mundo do trabalho, oferecido a discentes regularmente matriculados em curso superior em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada.

**Art. 2º** - O estágio não obrigatório é desenvolvido como uma atividade opcional, e a participação neste, não substitui a realização do Estágio Curricular Supervisionado, de natureza obrigatória.

**Parágrafo único** - Quando houver previsão no currículo acadêmico do curso do estagiário, a carga horária do estágio não obrigatório deve ser acrescida ao seu histórico acadêmico, obrigatoriamente.

**Art. 3º** - O estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. As atividades a serem desenvolvidas pelo discente devem ser compatíveis com a condição de estagiário e cabe à UEMASUL proporcionar oportunidade de aprendizagem que seja relacionada à profissão, objeto do curso do discente.

**Parágrafo único** - O quantitativo de vagas de estágio não obrigatório na UEMASUL obedecerá o limite de 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - Constituem objetivos do estágio não obrigatório:





I - oportunizar ao estagiário aprendizagem para o exercício profissional, por meio da proposição e prática de métodos, procedimentos e recursos específicos;

II - habilitar o estagiário para a iniciação profissional, técnica, social, cultural e atitudinal da profissão, por meio da formação em ambiente de trabalho;

III - possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético, do compromisso e do aperfeiçoamento profissional, incentivando o estagiário a buscar sua autonomia e a lidar com a diversidade no contexto educacional;

IV - proporcionar ao estagiário a afirmação profissional e a sua identificação com a sua área de atuação formativa.

### **CAPÍTULO III DA JORNADA DE ATIVIDADES E DA BOLSA-AUXÍLIO**

**Art. 5º** - A jornada de Atividades do estagiário é de 30 (trinta) horas semanais, o que corresponde a 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo único** - O estagiário pode eventualmente ausentar-se, sem prejuízos, para participar de atividade curricular relacionada ao seu curso, desde que apresente documento convocatório e documento comprobatório da participação.

**Art. 6º** - A duração do estágio é de um ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período, salvo quando se tratar de discente estagiário com necessidades especiais, em conformidade com a lei.

§ 1º - O estagiário terá direito a um recesso de 30 (trinta) dias, decorridos um ano do estágio, que deve ser gozado, preferencialmente no período das férias escolares.

§ 2º - No caso de desistência ou desligamento do estagiário, será convocado discente aprovado em ordem decrescente de classificação, devendo, quando não houver aprovados, ser realizada nova seleção para a(s) vaga(s).





**Art. 7º** - O estagiário receberá uma bolsa-auxílio, destinada às despesas relativas a locomoção e manutenção no estágio do que trata essa Resolução.

**Parágrafo único** - Haverá desconto no valor da bolsa, quando o estagiário tiver faltas (horas ou dias) sem justificativa, de forma proporcional às ausências.

**Art. 8º** - A distribuição de vagas de estágio será estabelecida pela PROGESA, mediante procedimento da Divisão de Estágio e Monitoria da Coordenadoria de Projetos Pedagógicos DEM/PPP.

**Art. 9º** - Havendo interesse de renovação do estágio, por ambas as partes, a unidade administrativa responsável encaminhará à DEM/PPP, com antecedência mínima de 30 dias do final do estágio, solicitação de renovação acompanhada de Relatório Semestral de Atividades, incluindo avaliação qualitativa de desempenho do estagiário.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 10** - A PROGESA fará publicar edital com os requisitos para a inscrição e os critérios de seleção dos candidatos para esta modalidade de estágio.

§ 1º - Ficará a cargo das unidade administrativa que acolher estagiários:

a) informar à PROGESA os critérios específicos adicionais referentes às vagas a elas destinadas:

b) constituir comissão, designada pelo chefe da unidade, composta por três membros e um suplente, docentes ou técnicos-administrativos, de acordo com a necessidade, para analisar e emitir parecer sobre as inscrições;

c) realizar o processo seletivo referente às vagas a elas destinadas.





**Art. 1 1 - 0** discente do Ensino Superior poderá candidatar-se ao processo seletivo para a função de estagiário, conforme previsto na legislação vigente, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - ser estudante regular da UEMASUL ou outra IES devidamente credenciada;

II - ter idade mínima de 18 anos, comprovada por meio de cópia de documento oficial com foto;

III - ter coeficiente de rendimento mínimo de 6,0 (seis), comprovado por meio do histórico acadêmico parcial, atualizado à data da inscrição;

IV - estar matriculado entre o 3º e o penúltimo período do curso, inclusive, comprovado por meio de documento de matrícula ou declaração;

V - não ter sido estagiário da UEMASUL, comprovado por meio de autodeclaração assinada;

VI - não ter vínculo empregatício ou qualquer outra forma de remuneração, comprovado por meio de autodeclaração assinada.

**Art. 1 2 - 0** processo seletivo consta das seguintes etapas:

I - análise dos requisitos de inscrição

II - entrevista e/ou prova escrita;

III - análise de currículo;

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que alcançar média mínima de 7,0 (sete) na prova escrita e/ou entrevista;

§ 2º - A análise do currículo é um critério avaliativo obrigatório, de caráter classificatório;

§ 3º - No caso de empate, a classificação obedecerá aos critérios de:

- a. maior coeficiente de rendimento acadêmico no curso;
- b. matrícula mais antiga no curso a que estiver vinculado;
- c. maior idade.





§ 4º - A comissão examinadora elaborará relatório conclusivo do processo seletivo, seguindo os trâmites definidos no edital de seleção.

**Art. 13** - Não havendo aprovação de candidatos dentro do número de vagas ofertadas para estágio, as unidades administrativas poderão pleitear e realizar nova seleção em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Havendo desistência de candidatos dentro do número de vagas ofertadas para o estágio, as unidades administrativas poderão pleitear a realização de nova seleção em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

## **TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO V DA CONCEDENTE**

**Art. 14** - Compete à UEMASUL:

I - providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio não Obrigatório o número da apólice, bem como a companhia de seguros contratada;

II - prorrogar, ou não, o período de estágio por mais um ano, nos termos desta resolução;

III - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - garantir o pagamento da bolsa-auxílio ao estagiário.

### **CAPÍTULO VI DA DIVISÃO DE ESTÁGIO E MONITORIA**

**Art. 15** - A Divisão de Estágio e Monitoria - DEM, órgão da Coordenadoria de Projetos Pedagógicos - CPP, é o setor com a responsabilidade de executar e otimizar os procedimentos relativos à consecução do estágio, e





suas formas de realização em cumprimento à lei do estágio, trabalhando para o esclarecimento e conscientização de todos os partícipes da atividade de estágio: discentes, docentes, profissionais e instituições.

**Art. 16** - São atribuições da Divisão de Estágio e Monitoria - DEM

I - elaborar os editais de seleção de candidatos e providenciar a documentação necessária para efetivação do mesmo;

III - elaborar minuta de termo de convênio de estágio não obrigatório entre a UEMASUL e IES devidamente credenciada;

II - organizar e manter atualizado o Sistema do banco de dados de Estágio Não Obrigatório;

III - elaborar a folha de pagamento mensal, mediante recebimento da folha de frequência enviada pela unidade administrativa acolhedora do estagiário, até o dia 15 de cada mês;

IV - providenciar a assinatura do Termo de Compromisso, contendo as assinaturas do estagiário e da PROGESA em três vias, conforme às normas da Lei Federal nº 11.788/2008.

V - encaminhar uma cópia do termo de compromisso devidamente assinado para a unidade administrativa, outra para o estagiário e manter uma sob sua guarda.

## **CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 17** - São atribuições do discente estagiário:

I - agir de forma proativa, e em conformidade com o plano de atividades estabelecido pela unidade administrativa em que desenvolve o estágio;

**\*4c**





II - cumprir as condições estabelecidas para o estágio de acordo com as normas atividades vigentes na instituição concedente, zelando pelo sigilo e a confiabilidade sobre as informações que tenha acesso;

III - permanecer no ambiente de estágio de acordo com a jornada e os horários definidos para o estágio;

IV - comunicar as necessidades de ausência e/ou impedimentos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V - informar à Divisão de Estágio e Monitoria qualquer alteração da situação acadêmica, como trancamento, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino Superior;

VI - apresentar semestralmente comprovante de matrícula ao supervisor de estágio na unidade administrativa em que desenvolve o estágio;

VII - responder por eventuais negligências, imperícia ou imprudências no exercício de suas atividades de estagiário.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO**

**Art. 18-0** desligamento do estagiário ocorrerá:

I - ao término do estágio,

II - por não cumprimento do firmado no Termo de Compromisso;

III - a pedido;

IV - por falta de comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos ou quinze intercalados, no período de um mês;

V - por interrupção e/ou término do curso de graduação.

**Art. 19** - Os casos omissos serão analisados pela PROGESA. ^

